DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM PROL DO VALE DO PARANAPANEMA!

CIVAP

consorciocivap civap.sp.gov.br

SUMÁRIO

CIVAP	Pág: 3

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: **https://www.gdoe.com.br/civap**.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

CIVAP

Outros Atos

Diversos

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Aviso de IRP nº 16/2026. O CIVAP torna pública para conhecimento de todos os seus entes consorciados, a Intenção de realizar Registro de Preços para aquisição futura e eventual de AMBULÂNCIAS, de SIMPLES REMOÇÃO e do TIPO FURGÃO, por meio de Pregão Eletrônico que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006. Visando o correto dimensionamento do(s) quantitativo(s) do registro de preços, os municípios interessados deverão formalizar suas intenções, respeitando o prazo estabelecido no edital (mínimo de oito dias úteis). A participação do município será efetivada através de processo de adesão diretamente no sítio eletrônico oficial do CIVAP www.civap.sp.gov.br/licitacoes/SIA/adesoes, onde deverão ser informados os quantitativos pretendidos conforme respectivas memórias de cálculo e documentos que lhe dão sustentação. O Termo de Referência Inicial estará disponibilizado, para conhecimento prévio, no sítio eletrônico oficial do CIVAP www.civap.sp.gov.br/licitacoes. O prazo de adesão se estenderá até o dia 05 (cinco) de novembro de 2026. A íntegra da IRP se acha disponível em www.civap.sp.gov.br/licitacoes. Informações: silvia.miranda@civap.sp.gov.br, dominique.volpe@civap.sp.gov.br, flavia.zuchieri@civap.sp.gov.br ou (18) 3323-2368.

Assis, 21 de outubro de 2026. Arildo Osmar de Moro - Presidente

Portaria Nº 106/2026
De 21 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 092/2026, DECLARA A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, INSTAURA NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS INFRAÇÕES FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS AO EMPREGADO PÚBLICO RAFAEL CORREA RIBEIRO, DESIGNA NOVA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública exercer o poder disciplinar, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 001/2026 foi instaurado por meio da Portaria nº 092/2026 para apuração de supostas infrações disciplinares atribuídas ao empregado público **RAFAEL CORREA RIBEIRO**;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do referido procedimento, foi arguida exceção de suspeição/impedimento em relação à Presidente da Comissão Processante;

CONSIDERANDO que a Comissão acolheu o incidente, reconhecendo que a Presidente praticou atos incompatíveis com a necessária imparcialidade para condução do processo disciplinar, declarando nulos os atos decisórios e instrutórios por ela praticados;

CONSIDERANDO que a Administração possui o dever de revisar seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a existência de novas denúncias relativas à continuidade de condutas supostamente irregulares atribuídas ao empregado público, posteriormente aos fatos inicialmente apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a validade do procedimento administrativo disciplinar e assegurar a plena observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 092/2026, de 24 de março de 2026, que instaurou o Processo Administrativo nº 001/2026.

Art. 2º - Fica declarada a nulidade do Processo Administrativo nº 001/2026, em razão do reconhecimento do impedimento/suspeição da Presidente da Comissão Processante, preservando-se, entretanto, os documentos, provas materiais e demais elementos objetivos regularmente produzidos, os quais poderão ser aproveitados no novo procedimento, vedado o aproveitamento de atos decisórios, manifestações opinativas e juízos de valor anteriormente produzidos.

Art. 3º - Fica instaurado o Processo Administrativo nº 02/2026 destinado à apuração de todas as condutas atribuídas ao empregado público **RAFAEL CORREA RIBEIRO**, compreendendo:

I – os fatos constantes da Portaria nº 092/2026;

"Considerando ainda que conforme informações oficiais obtidas junto a Ouvidoria do SAMU; prestadas no dia 26/02/2026 por Jessica Garcia Youssef, Samira Aparecida Ferreira Chaves, Marli da Silva Grilo e um usuário que desejou manter sigilo da sua identidade" – Nº dos processos: F10-FLFHBCLBMN, F10-EVKTSAPRMU, F10-VCUFQIFLHF, F-10HXHNWCLSGF (cópias em anexo).

"Considerando as infrações constantes das denúncias, constitui-se em uso indevido do nome do SAMU para obtenção de vantagens pessoais, cuja as infrações acham-se devidamente consignadas no Código de Conduta do CIVAP"

II – os fatos supervenientes posteriormente noticiados à Administração, conforme nº do processo F10-T4EFATUFGC (cópia em anexo).

III – quaisquer outros fatos conexos que venham a ser regularmente apurados durante a instrução processual.

Art. 4º - As condutas objeto da apuração poderão, em tese, configurar infrações previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como infrações ao Código de Conduta do CIVAP, **Artigo 12 – AO SERVIDOR PÚBLICO É VEDADO:**

Item 22 – Não se deve usar o nome do CIVAP ou seu cargo para obter vantagens pessoais de qualquer natureza;

Item 28 – Valer-se de cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento de dignidade da função pública;

Item 29 – Aceitar propina, presente, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Item 32 – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho

Art. 5º - O procedimento observará o rito previsto no Código de Conduta do CIVAP, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999, os princípios gerais do Direito Administrativo e, no que couber, o Código de Processo Civil.

Art. 6º - Fica designada a seguinte Comissão Processante:

FERNANDA PIOVEZANI CALIL – ENFERMEIRA E COORDENADORA DE ENFERMAGEM

WALTER FABRI JUNIOR - FARMACÊUTICO

GISLENE PARREIRAS COSTA – RECEPCIONISTA

Parágrafo único. Não poderá integrar esta Comissão a Sra. **Daniela Alvarez Batista**, em razão do reconhecimento de seu impedimento/suspeição no procedimento anteriormente instaurado.

Art. 7º - Fica mantido o afastamento preventivo do empregado público, sem prejuízo da remuneração, até nova deliberação da Comissão Processante, por constituir medida cautelar autônoma destinada à preservação da regularidade da instrução processual.

Art. 8º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis/SP, 21 de outubro de 2026.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva do CIVAP

Publicada no site www.civap.sp.gov.br e no Diário Oficial do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema na data supra.

BARBARA HARDER LEME
Coordenador de Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

consorciocivap civap.sp.gov.br

Assinado por JOAO VITOR DE SOUZA FRANCO (40820381837)
Data: quarta-feira, 21 de outubro de 2026 16:21:31